



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

LEI Nº 1588, DE 13 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre a colocação de banheiros químicos adaptados às pessoas portadoras de necessidades especiais nos eventos realizados no Município de Igaratinga/MG.

A Câmara Municipal, através de seus representantes legais, no uso de suas atribuições legais, conforme previsão no Regimento Interno e na Lei Orgânica do Município de Igaratinga aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos eventos realizados no Município de Igaratinga/MG em que haja colocação de banheiros químicos será garantida a instalação de banheiros adaptados às necessidades das pessoas portadoras de necessidades especiais.

Art. 2º - O uso do banheiro químico a que se refere esta Lei será de exclusividade da pessoa com deficiência, exceto no caso de acompanhante que a estiver assistindo.

Art. 3º - A quantidade de banheiros adaptados a ser instalada não será menor do que 10% (dez por cento) do quantitativo de banheiros a serem instalados, ou que levem em conta especialmente, a estimativa de público do evento.

Art. 4º - Caso o evento seja dividido em mais de um setor (como camarotes e área vip), cada espaço deverá possuir ao menos um banheiro adaptado.

Art. 5º - Os locais que não respeitarem a legislação estarão sujeitos à multa de 100 Unidades Fiscais do Município de Igaratinga/ por cada sanitário adaptado não instalado, considerando o quantitativo proporcional estabelecido pela lei.

Art. 6º - Esta lei será regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo, no prazo de 90 dias.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Igaratinga, 13 de março de 2020.

Renato de Faria Guimarães

Prefeito Municipal